



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Responsável: **ANTÔNIO MARCO BRITO NASCIMENTO**

2.2.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. **Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I, do § 1º, do Art. 18º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Não se aplica, uma vez que a nova lei de licitações foi regulamentada na presente municipalidade, ou seja, o plano anual de contratações está sendo elaborado pela primeira vez, a fim de reger as compras públicas para o exercício de 2025.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA

5.1. Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos serviços, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MES	QNT
01	Contratação de Empresa para Prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica técnica quanto ao direito ambiental para atender a Prefeitura Municipal de Iracema-RR.	Mês	06

5.2. Também, foi elaborado Termo de Referência nos moldes do inciso XXIII do art. 6º da Nova Lei de Licitações, o qual consta em anexo ao presente documento.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução escolhida é a contratação de empresa para fornecimento de ASSESORIA E Consultoria Jurídica através de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

6.2. O detalhamento da solução como um todo encontra-se disponível no Termo de Referência, o qual consta em anexo ao presente documento.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Destarte, salientamos que todos os materiais relacionados no presente estudo técnico preliminar – ETP.

7.2. Por isso, em atenção aos fatores, concluímos que é indispensável a adjudicação do objeto levando em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A efetividade da contratação será apurada através do índice de economicidade, o qual indicará a quantidade de recursos públicos poupados através da realização de certame licitatório.

8.2. Também, deverão ser observados possíveis itens desertos e/ou fracassados, os quais poderão ser indicativos de possíveis vícios na fase preparatória.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. A administração deverá preparar-se para o momento de efetiva execução contratual através da capacitação de gestores e fiscais, os quais devem garantir a legalidade, eficiência, transparência, prevenção de irregularidades e gestão eficiente de recursos públicos.

9.2. Também, o Município deverá providenciar instalações adequadas para o recebimento das mercadorias, a fim de proporcionar organização e controle, prevenir danos e perdas, promover a eficiência operacional, garantir a segurança dos colaboradores e cumprir as normas e regulamentos cabíveis ao objeto licitado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes, consideradas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Atualmente o poder público municipal também dispõe de estratégias para minimizar os impactos ambientais de suas contratações, objetivando o correto descarte de materiais que podem ser reutilizados.



12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

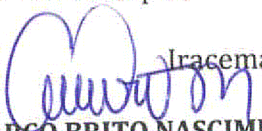
12.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostrasse VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

12.2. A prestação de serviços constantes no presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13. ORÇAMENTO SIGILOSO

13.1. É necessário justificar que o valor de referência dos itens não será divulgado na intenção de se obter maior competitividade entre os licitantes interessados e, assim, adquirir a proposta mais vantajosa para o Município.

Iracema – RR, 15 de outubro de 2025.


ANTÔNIO MARCO BRITO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento